**PROJETO DE LEI Nº 73 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4, DA LEI MUNICIPAL N° 5.790, DE 23 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 5.790, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a Organização das Feiras Livres e do Produtor no Município de Mogi Mirim, passam a viger com as seguintes redações:

***Art. 4º A relação de vagas existentes nas Feiras Livres e do Produtor constará de edital de chamamento público, devidamente publicado em meio oficial de comunicação.***

***§ 1º A capacidade das feiras, o enquadramento do ramo de atividade, bem como os quantitativos por ramo de atividade, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.***

***§ 2º A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de 15 (quinze anos), podendo ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.***

***§ 3° Nos casos de invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida ao herdeiro legítimo, conforme art. 1.829 do Código Civil, sendo que nos casos de morte a requisição deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do óbito, comprovado por certidão, e nos casos de invalidez a transferência deverá ser requerida nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do respectivo laudo médico.***

***§ 4º É vedada a mudança do ramo de atividade e a transferência de ponto, exceto nos casos que estejam de acordo com os termos do § 3º deste artigo.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.790, de 23 de junho de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de abril de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 73 de 2022.**

**Autoria: Prefeito Municipal**